



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DA COMARCA DE UNAÍ/MG

Autos n. 0704.16.012126-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
por seu Promotor de Justiça de defesa da Infância e Juventude e o MUNICÍPIO DE
UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Unai, na
Praça JK, s/n, Centro, cujo representante legal é o Exmo. Sr. Prefeito Municipal José
Gomes Branquinho e o Procurador-Geral do Município, vêm, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, juntamente com os procuradores que este subscrevem,
nos autos da ação civil pública em epígrafe, em trâmite por esta Vara, expor e requerer
o que segue:

Considerando que o Município de Unai, em edital de errata de
PREGÃO PRESENCIAL 048/2017, relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO
107/2017, publicado em 23 de junho de 2017, passou incorporar as determinações
contidas na decisão de ff. 656 e estabeleceu cronograma para a redução paulatina da
vida útil dos veículos que realizam o transporte escolar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que os prazos de redução estabelecidos pelo Município no aludido documento são razoáveis e atendem ao interesse público dos usuários desses veículos, sem, no entanto, inviabilizar a prestação de serviço pelos atuais contratados, os quais tiveram e ainda terão prazo para a devida adequação progressiva de seus veículos.

Considerando que o prazo de redução da vida útil do veículos é um dos objetos principais da presente ação civil pública, com o que será possível o oferecimento pelo Município de um serviço mais seguro e de maior qualidade;

Considerando que a presente ação civil pública necessita de desfecho ágil, para que centenas de crianças e adolescentes deste Município, usuários do transporte escolar, tenham resguardados seu direito à vida e à integridade física, assim como seu direito a um serviço seguro e adequado;

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente termo de **ACORDO**, conforme cláusulas a seguir:

1 - O MUNICÍPIO DE UNAI obriga-se a:

- a) realizar o monitoramento de todos os veículos do transporte escolar por meio de Sistema de Rastreamento e Monitoramento Veicular através de equipamento GPS (Sistema de Posicionamento Global) ou outro mecanismo similar;
- b) implantar em todos os veículos do transporte escolar o sistema de rastreamento/monitoramento a que se refere o item "a";
- c) prever, em todos os seus editais de licitação para a contratação de serviços de transporte escolar, vigentes e futuros, a realização do monitoramento referido no item "a", a implantação do sistema de rastreamento/monitoramento a que se refere o item "b" e a obrigatoriedade de os contratados submeterem seus veículos, como condição para assinatura do contrato/aditivo, à implantação do sistema de rastreamento/monitoramento pelo Município;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) exigir dos contratados, como condição para assinatura do contrato/aditivo e a cada seis meses, Laudo de Vistoria do veículo emitido pelo INMETRO;

e) exigir dos contratados, como condição para a assinatura do contrato/aditivo, a comprovação de que de que seus veículos atendem aos requisitos de segurança previstos no art. 136 do Código de Transito Brasileiro, Resolução CONTRAN n. 504/2014 e Portaria INMETRO n. 201/2014.

f) prever, em todos os seus editais de licitação para a contratação de serviços de transporte escolar, vigentes e futuros, as exigências a que se referem os itens "d" e "e";

g) exigir, por meio de cláusula nos editais de licitação para a contratação de serviços de transporte escolar, vigentes e futuros, que os ônibus e micro-ônibus contratados tenham, no máximo:

22 (vinte e dois) anos de uso a partir do início do exercício de 2018;

20 (vinte) anos de uso a partir do início do exercício de 2019;

18 (dezoito) anos de uso a partir do início do exercício de 2020;

15 (quinze) anos de uso a partir do início do exercício de 2021.

h) exigir, por meio de cláusula nos editais de licitação para a contratação de serviços de transporte escolar, vigentes e futuros, que as vans ou similares tenham, no máximo, ano de fabricação 2000 até o final do exercício de 2020; a partir do início do exercício de 2021, exigir, por meio de cláusula no edital de licitação, que os veículos tenham no máximo 15 anos de uso.

2 - O MUNICÍPIO DE UNAI obriga-se a realizar, no mínimo, duas fiscalizações anuais dos veículos contratados para verificação do cumprimento das obrigações previstas acima e nos editais de licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - O MUNICÍPIO DE UNAI obriga-se a comprovar, nos presentes autos, o cumprimento das obrigações acima nos seguintes prazos:

a) Até dia 15 de fevereiro de 2018, deverá o Município apresentar prova de instalação dos aparelhos de GPS ou similares nos veículos, bem como os relatórios de monitoramento;

b) Até dia 15 de fevereiro de 2018, deverá o Município apresentar os laudos de vistoria do INMETRO dos veículos contratados, bem como a comprovação de que os veículos contratados atendem aos requisitos de segurança previstos no art. 136 do Código de Transito Brasileiro, Resolução CONTRAN n. 504/2014 e Portaria Inmetro n. 201/2014.

c) até o dia 15 de julho de 2018, deverá o Município comprovar a realização da primeira fiscalização anual e até 15 de dezembro de 2018 a realização a segunda fiscalização anual, mediante a juntada dos relatórios emitidos no ato fiscalizatório;

d) até o dia 15 de fevereiro de cada ano, até 2021, deverá o Município comprovar a observância dos critérios estabelecidos nos itens "g" e "h" da cláusula 1.

4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo, nos prazos fixados, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, implicará a imposição de multa, por item descumprido, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e a imediata execução judicial, sendo que as multas fixadas deverão ser revertidas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Unai;

5 - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de outros órgãos, nem impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, pugnam as partes pela **HOMOLOGAÇÃO** do presente acordo, para que surta seus regulares efeitos jurídicos, extinguindo-se o feito, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Pedem deferimento.

Unai, 21 de novembro de 2007

ANDRÉ LUIZ NOLLI MERRIGHI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO LUCAS DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO MAGELA DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO